

ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4422, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação-CGTI, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso I, alínea "g", do art. 100 da LOMRO, com base nas recomendações constantes do Relatório de Auditoria emitidas pelo TCE/RJ, e, em consonância ao Processo Administrativo nº 20866/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, órgão colegiado de caráter permanente, com funções executivas e consultivas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º O CGTI tem como objetivo promover a governança, a inovação e o uso estratégico da tecnologia da informação (TI), alinhando as iniciativas de TI ao Plano de Governo, às demandas institucionais e às melhores práticas de gestão pública.

Art. 3º O CGTI será responsável por auxiliar a Administração Pública Municipal na formulação, implementação e monitoramento de políticas, diretrizes e estratégias de TI, assegurando transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CGTI:

- I - propor, revisar e aprovar diretrizes e políticas de TI, em alinhamento com a missão, estratégias e o Plano de Governo;
 - II - elaborar, atualizar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em conformidade com a legislação vigente e as necessidades institucionais;
 - III - analisar, priorizar e supervisionar o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de TI, considerando investimentos de curto, médio e longo prazo;
 - IV - estabelecer estratégias para a gestão de recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo sua implementação e fiscalizando seu cumprimento;
 - V - propor a criação de grupos de trabalho para subsidiar decisões, definindo objetivos, composição, regimento e prazos;
 - VI - avaliar e responder a solicitações, consultas e processos administrativos relacionados à TI, oriundos de usuários ou setores da Administração; e
 - VII - promover a transparência na gestão de TI, publicando relatórios anuais de atividades no Jornal Oficial do Município e no portal GovTIC.
- Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão definidos em seu Manual de Rotinas e Procedimentos

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CGTI será composto por:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Membros.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Gestor do setor de Tecnologia da Informação ou, em sua ausência, pelo Gerente de Infraestrutura e Suporte Técnico.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor estatutário, indicado pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações do Comitê.

Art. 6º Os membros do CGTI serão:

- I - Gerente de Infraestrutura;
- II - Gerente de Desenvolvimento;
- III - Um representante de cada uma das seguintes Secretarias:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
 - b) Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno;
 - c) Secretaria Municipal de Fazenda; e
 - d) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todos os membros do CGTI deverão ser servidores públicos concursados, ocupantes de cargo efetivo, e que não estejam em estágio probatório.

§ 2º Os membros serão substituídos oficialmente por meio de portaria nas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º Compete ao Presidente do CGTI:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- V - editar atos normativos para a organização interna do Comitê; e
- VI - indicar o Secretário Executivo.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões, redigindo e publicando atas;
- II - organizar e gerenciar processos administrativos do Comitê;
- III - distribuir a pauta das reuniões com antecedência;
- IV - realizar convocações conforme determinação do Presidente;
- V - prestar suporte aos membros no exercício de suas funções; e

VI - manter atualizados os arquivos e a correspondência do Comitê.

Art. 9º Compete aos membros:

- I - participar das reuniões, contribuindo com estudos, discussões e soluções consensuais;
- II - exercer o direito de voto nas deliberações;
- III - elaborar pareceres sobre matérias designadas pelo Presidente; e
- IV - Integrar comissões especiais, quando indicados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CGTI reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas anualmente, com cronograma divulgado no início de cada ano;

§ 2º As reuniões serão realizadas em local indicado na convocação, preferencialmente em formato presencial, admitindo-se o formato virtual quando necessário;

§ 3º A critério do plenário, poderão ser convidados especialistas ou representantes para esclarecimentos, sem direito a voto.

Art. 11. As convocações para reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e para extraordinárias, com 3 (três) dias úteis.

§ 1º As reuniões iniciarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

§ 2º Na ausência de quórum, a reunião será iniciada após 30 minutos, com qualquer número de membros presentes.

Art. 12. As decisões do CGTI serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de desempate.

Art. 13. Os atos do CGTI serão formalizados como resoluções, recomendações ou diligências, publicados no Jornal Oficial do Município e no portal GovTIC.

Parágrafo único. Decisões tomadas ad referendum serão justificadas na reunião subsequente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14. O Presidente poderá instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para tratar de temas específicos.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos pelos membros ou designados pelo CGTI.

§ 2º Poderão participar das comissões, sem direito a voto, especialistas externos convidados.

§ 3º A Secretaria Executiva do CGTI prestará suporte administrativo às comissões.

§ 4º As comissões apresentarão relatórios circunstanciados ao CGTI, com prazos definidos no ato de sua criação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CGTI, em reunião específica, com publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CGTI, com posterior homologação pelo plenário.

Art. 17. Este Decreto apresenta a referência legal e de boas práticas, no quadro seguinte:

Orientação - Seção

Decreto Municipal Nº 4060/2024 – Política de Segurança da Informação - Em sua íntegra
Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados-CAPÍTULO VII - Seção I – Art. 46, Seção II Art. 50
Portal institucional de Governança de Tecnologia – GovTIC, disponível em: <https://www.riodasostras.rj.gov.br/govtic/>-Em sua íntegra

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.672/2023.

Rio das Ostras, 5 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0986, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera servidor de cargo efetivo, a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 35214/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, do cargo efetivo ali mencionado.

Art. 2º Ficam cientificada a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, da obrigatoriedade do dever de comparecer ao DESAS, localizado na Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras, para a realização do Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, para o recebimento de verbas. Agendamento pelo telefone/WhatsApp (22) 2771-1441.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras